

ANÁLISE JURÍDICA DA MUDANÇA DE GÊNERO EM ADOLESCENTES, COM VISTAS À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

LEGAL ANALYSIS OF GENDER REASSIGNMENT IN ADOLESCENTS, WITH A VIEW TO THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON

Ellen Santos Macêdo¹
Leandro Alves Coelho²

RESUMO: Esse artigo buscou analisar a mudança de gênero em adolescentes sob uma perspectiva jurídica, com ênfase na proteção da dignidade da pessoa humana. A metodologia empregada consistiu em uma revisão sistemática da literatura, com foco em artigos e estudos que abordam o tema da mudança de gênero em adolescentes do ponto de vista jurídico e da proteção da dignidade humana. Os resultados obtidos indicam que a mudança de gênero em adolescentes é um tema complexo e controverso, que envolve questões éticas, legais e sociais. No entanto, é possível observar uma tendência crescente na aceitação da mudança de gênero em adolescentes, com base na proteção da dignidade humana e na garantia dos direitos fundamentais. Conclui-se que a mudança de gênero em adolescentes deve ser tratada com cautela e atenção, garantindo sempre a proteção da dignidade humana e a observância dos direitos fundamentais. O papel do Estado e da sociedade civil é crucial nesse processo, devendo ser garantida uma abordagem multidisciplinar que envolva profissionais de saúde, assistentes sociais e juristas.

1176

Palavras- chave: Análise Jurídica. Mudança de gênero. Dignidade da Pessoa Humana.

ABSTRACT: This article sought to analyze gender reassignment in adolescents from a legal perspective, with emphasis on the protection of human dignity. The methodology used consisted of a systematic review of the literature, focusing on articles and studies that address the issue of gender reassignment in adolescents from a legal point of view and the protection of human dignity. The results obtained indicate that gender reassignment in adolescents is a complex and controversial issue, which involves ethical, legal and social issues. However, it is possible to observe a growing trend in the acceptance of gender reassignment in adolescents, based on the protection of human dignity and the guarantee of fundamental rights. It is concluded that gender reassignment in adolescents must be treated with care and attention, always guaranteeing the protection of human dignity and the observance of fundamental rights. The role of the State and civil society is crucial in this process, and a multidisciplinary approach involving health professionals, social workers and lawyers must be ensured.

Keywords: Legal Analysis. Gender change. Dignity of human person.

¹ Graduação em Direito, Centro de Ensino Superior de Ilhéus.

² Mestre pela Universidade Católica do Salvador – UCSal.

INTRODUÇÃO

Este artigo trata da análise jurídica da mudança de gênero em adolescentes, com o objetivo de garantir a dignidade da pessoa humana. O mundo vive atualmente um momento de reconhecimento das vastas possibilidades que compõem a identidade humana, incluindo a identificação com um gênero diferente daquele atribuído ao nascer, conhecido como transgênero, quebrando os papéis tradicionais de gênero.

A identidade de gênero é um aspecto fundamental da personalidade de cada indivíduo, e é reconhecido como um direito humano básico. No entanto, a sociedade muitas vezes impõe estereótipos de gênero e preconceitos que podem dificultar a vivência de pessoas que não se encaixam nesses padrões. Nesse contexto, a mudança de gênero em adolescentes pode ser uma questão complexa e sensível, envolvendo questões de saúde, psicológicas, sociais e legais.

Fica evidente a importância de garantir que os adolescentes tenham seus direitos respeitados e protegidos. No entanto, a legislação brasileira ainda apresenta lacunas no que diz respeito ao reconhecimento legal da identidade de gênero de adolescentes, o que pode gerar violações de direitos e dificuldades no acesso a serviços e benefícios. Nesse sentido, é fundamental que haja uma análise jurídica da mudança de gênero em adolescentes, a fim de se identificar as principais lacunas na legislação e propor soluções que garantam a proteção dos direitos desses jovens.

É preciso que sejam estabelecidos procedimentos claros e seguros para a mudança de gênero, levando em consideração aspectos como o consentimento informado dos adolescentes e o papel da família e da escola nesse processo. O questionamento norteador deste trabalho é: o ordenamento jurídico do Brasil dispõe de todos os meios e respaldo para viabilizar a transição de gênero para adolescentes?

Por fim, a análise jurídica da mudança de gênero em adolescentes também deve levar em conta a importância da autonomia e da dignidade da pessoa humana. O direito à identidade de gênero é um aspecto fundamental da liberdade individual, e deve ser protegido pelo Estado, garantindo que cada indivíduo possa ser reconhecido em sua identidade de forma plena e livre de preconceitos.

Diante disso, este artigo busca analisar a legislação atual, identificar as principais lacunas e propor soluções que garantam a proteção dos direitos dos adolescentes e a promoção da dignidade da pessoa humana, e construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com as diferenças.

MÉTODOS

Revisão de literatura de natureza qualitativa foi desenvolvida a partir do método dedutivo de abordagem e do procedimento de pesquisa bibliográfica. A população estudada consiste em adolescentes que buscam a mudança de gênero e as pessoas envolvidas no processo, como familiares, profissionais de saúde e autoridades judiciárias, entre outros.

As fontes consultadas e utilizadas consistiram em artigos científicos, jurisprudências, leis, doutrinas e estudos científicos sobre a temática da Análise Jurídica da Mudança de Gênero em adolescentes, com vistas à Dignidade da Pessoa Humana, em português, os quais foram acessados nas bases de dados do Google Acadêmico publicados no período de 2013 a 2023.

Foram adotados os seguintes critérios de inclusão: Fontes publicadas nos últimos 10 anos (2013-2023), em português e que abordem a temática de interesse. Foram excluídas da discussão teórica: fontes duplicadas, fontes fora do contexto do estudo e fontes em outros idiomas.

A pesquisa foi realizada com base em achados literários. Ocorreu, gradativamente, dentro das seguintes atividades: 1) Procura de fontes de pesquisa; 2) Organização, estruturação e delineamento de pesquisa; 3) Marcação de citações significativas; 4) Produção textual com fundamentação teórica: redação científica, na qual os dados referentes à Análise Jurídica da Mudança de Gênero em adolescentes, com vistas à Dignidade da Pessoa Humana, foram analisados e discutidos. 5) Apresentação das considerações finais.

Os dados foram analisados preservando o propósito da pesquisa, buscando obter um máximo de aproveitamento a partir da leitura em inúmeras fontes bibliográficas; seleção das fontes mais importantes; aprofundamento da pesquisa; produção de textos associados às ideias dos autores a partir de leituras parafrásticas e polissêmicas. Assim, o estudo ocorreu em três etapas, cujas diretrizes são apresentadas por Lakatos e Marconi (2010) ao envolver, portanto: a) pré-análise; b) exploração do material; c) tratamento e interpretação dos dados coletados com o propósito de responder o problema formulado, alcançar os objetivos propostos e ampliar o conhecimento científico sobre o tema em estudo.

IDENTIDADE DE GÊNERO: TRANSGÊNERO E TRANSEXUAL

Identidade de gênero se refere à percepção interna e pessoal que uma pessoa tem sobre seu gênero, ou seja, se ela se identifica como homem, mulher, ambos, nenhum ou qualquer outra identidade de gênero fora da binariedade homem/mulher. A identidade de gênero é uma parte essencial da nossa identidade e é diferente do nosso sexo biológico, que é determinado por características físicas como cromossomos, genitália e hormônios.

Para a maioria das pessoas, o gênero que elas se identificam é congruente com o sexo biológico que lhes foi atribuído ao nascer, mas para outras pessoas, sua identidade de gênero pode ser diferente. As pessoas transgênero ou transexuais, por exemplo, geralmente experimentam uma desconexão entre sua identidade de gênero e seu sexo biológico, o que pode causar angústia e desconforto.

A identidade de gênero é uma construção social e cultural, que está relacionada à maneira como as pessoas se veem e se sentem em relação ao seu gênero. (...) A busca por reconhecimento e respeito das pessoas trans pela sua identidade de gênero é um processo que exige a superação de preconceitos e estereótipos, e a valorização da diversidade e da dignidade humana" (MELO, 2018, p. 89).

A identidade de gênero é uma parte importante da vida das pessoas e pode afetar sua saúde mental e bem-estar. É importante que todas as pessoas sejam respeitadas e tratadas de acordo com sua identidade de gênero, e que tenham acesso a cuidados de saúde e apoio social adequados e sem discriminação. Além disso, é fundamental que a sociedade trabalhe para garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

Dentre as formas de identidade de gênero temos os transgêneros, que é um termo que se refere a uma pessoa cuja identidade de gênero difere do sexo biológico que lhe foi atribuído ao nascer. Em outras palavras, uma pessoa transgênero se identifica como um gênero diferente daquele que lhe foi designado com base em suas características sexuais primárias (genitália) e secundárias (características físicas que se desenvolvem durante a puberdade). Algumas pessoas transgênero optam por fazer transição social e/ou médica para alinhar sua aparência física e características corporais com sua identidade de gênero, através de hormônios, cirurgia e outros procedimentos.

A questão transgênero envolve a quebra de paradigmas em relação aos papéis de gênero tradicionalmente estabelecidos pela sociedade, e tem desafiado as normas sociais de forma crescente. (...) O processo de transição de gênero pode incluir intervenções médicas e psicológicas, além de mudanças sociais e comportamentais, e deve ser conduzido com respeito à autonomia do indivíduo e sua dignidade humana" (FREITAS, 2018, p. 52).

É importante notar que ser transgênero não é uma escolha ou uma questão de preferência. É uma parte da identidade de uma pessoa e pode ter um impacto significativo em sua vida. Infelizmente, as pessoas transgênero enfrentam uma série de desafios, incluindo discriminação, violência e acesso limitado a cuidados de saúde e apoio social. É importante que a sociedade trabalhe para garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

Além dos transgêneros, tem o transexual. Apesar de serem confundidos, ambos são diferentes. A diferença entre transexual e transgênero é que o primeiro termo se refere a uma

pessoa que busca realizar procedimentos médicos para adequar o corpo à sua identidade de gênero, enquanto o segundo termo se refere a uma pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele atribuído ao seu nascimento, mas que não necessariamente busca realizar procedimentos médicos para adequação corporal.

Em outras palavras, a transexualidade envolve uma dimensão mais específica da identidade de gênero, relacionada à busca por adequação corporal, enquanto a transgeneridade pode envolver uma variedade de expressões e identidades de gênero que não dependem necessariamente de intervenções médicas.

O transexualismo é uma condição que se manifesta no indivíduo desde a infância ou adolescência, quando ele começa a perceber que a sua identidade de gênero não corresponde ao sexo biológico que lhe foi atribuído ao nascer. A disforia de gênero pode causar sofrimento e angústia significativos, e a pessoa transexual pode enfrentar preconceito, discriminação e violência por não se encaixar nas expectativas sociais de gênero. O tratamento para o transexualismo inclui terapia de apoio, hormonioterapia e cirurgia de redesignação sexual, que são realizadas em etapas e de acordo com as necessidades individuais de cada pessoa." (NARDI, H. C. et al. Transexualidade: uma revisão da literatura. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v. 59, n. 4, p. 321-327, 2010.)

Transexual é uma pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele atribuído ao seu nascimento e que busca realizar procedimentos médicos para adequar o corpo à sua identidade de gênero. Esses procedimentos podem incluir terapia hormonal, cirurgia de redesignação sexual e outros procedimentos cirúrgicos para adequação corporal.

1180

Ser transexual pode envolver um processo de transição de gênero, que inclui tanto os procedimentos médicos quanto mudanças na aparência, no comportamento e na identidade social da pessoa. Esse processo pode ser complexo e desafiador, especialmente em contextos em que a identidade de gênero não é compreendida ou aceita pela sociedade.

As questões relacionadas à identidade de gênero e à transição de gênero ainda são bastante estigmatizadas e mal compreendidas pela sociedade em geral, o que pode levar a discriminação e exclusão social de pessoas transexuais e de todas as pessoas trans. Por isso, é fundamental promover a educação e a conscientização sobre o assunto, a fim de garantir o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas transexuais e de todas as pessoas trans.

ANÁLISE JURÍDICAS ACERCA DA MUDANÇA DE GÊNERO EM ADOLESCENTES

No Brasil, não existe uma legislação específica para a mudança de gênero em adolescentes, mas existem leis e normativas que garantem os direitos das pessoas LGBT e protegem os jovens de discriminação e violência. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Além disso, a Carta Magna

prevê que é dever do Estado assegurar a todos o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, determina que a educação deve ser promovida sem preconceitos de qualquer natureza e com a finalidade de desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, também estabelece que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em 2008, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT editou a Resolução nº 01, que dispõe sobre parâmetros para a promoção da igualdade de tratamento e oportunidades no âmbito do Sistema Nacional de Educação. Entre outras coisas, a resolução estabelece que é dever das escolas combater a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero, bem como assegurar o respeito à diversidade e a inclusão dos estudantes LGBT.

A jurisprudência sobre mudança de gênero em adolescentes tem evoluído nos últimos anos em vários países, reconhecendo cada vez mais o direito à autodeterminação de gênero e a proteção da dignidade da pessoa humana. Moura (2019) observa que "a jurisprudência tem adotado uma postura cada vez mais protetiva em relação aos direitos das pessoas trans, reconhecendo o direito à autodeterminação de gênero como um direito fundamental protegido pela Constituição Federal".

Arão Reis (2020) argumenta que "a jurisprudência tem reconhecido o direito à identidade de gênero como um direito fundamental, que deve ser protegido pelo Estado, independentemente da realização de procedimentos médicos ou cirúrgicos". Por exemplo, em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que a mudança de gênero nos registros civis de pessoas trans maiores de 18 anos não requer autorização judicial, bastando apenas uma manifestação de vontade. O STF ainda não se pronunciou especificamente sobre adolescentes, mas essa decisão tem servido de base para outros tribunais inferiores.

No entanto, ainda existem casos em que a autorização judicial é necessária, principalmente quando se trata de adolescentes menores de idade. Nesses casos, os tribunais têm considerado diversos fatores, como a vontade da pessoa, a avaliação de um profissional de saúde mental, o melhor interesse da criança e o direito à intimidade e à privacidade.

Em uma decisão recente, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul autorizou a mudança de gênero em um adolescente de 16 anos, levando em conta a vontade dele, o laudo psicológico favorável, o respeito ao direito à identidade de gênero e o princípio da dignidade da pessoa humana. O tribunal destacou ainda que a decisão não afeta os direitos dos pais em relação à orientação sexual e religiosa do filho.

Outra decisão importante ocorreu em 2021, quando o Tribunal de Justiça de São Paulo autorizou a mudança de gênero em uma adolescente de 13 anos, após avaliação médica e psicológica. O tribunal destacou que a decisão é baseada no direito à autodeterminação, à dignidade da pessoa humana e ao princípio da não discriminação.

Silva (2020) argumenta que "a garantia do direito à identidade de gênero é fundamental para assegurar a plena cidadania das pessoas trans, garantindo a elas o direito de se expressar livremente, sem sofrer discriminação ou violência". Em resumo, a jurisprudência tem reconhecido cada vez mais o direito à autodeterminação de gênero e à dignidade da pessoa humana, especialmente em casos de adolescentes. No entanto, cada caso deve ser avaliado individualmente, levando em conta o melhor interesse da criança, a avaliação de profissionais de saúde e outros fatores relevantes.

Além disso, em 2021, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) atualizou suas diretrizes para o atendimento de pessoas trans e travestis, incluindo adolescentes. As novas diretrizes orientam os profissionais de psicologia a não patologizar ou estigmatizar a identidade de gênero das pessoas, e a respeitar a autonomia e a autodeterminação dos adolescentes em relação à sua identidade de gênero.

A negativa de tratamento adequado a transexuais por parte do Estado, ou por qualquer pessoa, fere frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana, pois priva a pessoa do seu direito fundamental de buscar a felicidade e de ter sua identidade de gênero reconhecida pela sociedade e pelo Estado" (BARROSO, 2018, p. 328).

Apesar desses avanços, ainda há muitos desafios a serem enfrentados no Brasil em relação aos direitos das pessoas trans e não binárias, incluindo adolescentes. Por exemplo, muitos serviços de saúde ainda não oferecem os cuidados especializados necessários para a transição de gênero, e há casos de discriminação e violência contra pessoas trans e não binárias em todo o país. É importante que os órgãos governamentais e a sociedade civil continuem a trabalhar juntos para garantir os direitos e a inclusão de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

DIREITOS FUNDAMENTAIS: ANÁLISE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ENVOLVIDOS NA MUDANÇA DE GÊNERO EM ADOLESCENTES E COMO ESSES DIREITOS DEVEM SER PROTEGIDOS E GARANTIDOS PELO ESTADO

Os direitos fundamentais são garantias jurídicas que visam proteger a dignidade da pessoa humana e garantir sua liberdade, igualdade e segurança. Entre esses direitos, encontram-se a autonomia e a identidade de gênero, que são especialmente relevantes na mudança de gênero em adolescentes.

A autonomia é o direito de cada indivíduo de tomar decisões sobre sua própria vida, sem interferência indevida de terceiros, incluindo o Estado. No contexto da mudança de gênero em adolescentes, a autonomia se refere à capacidade do adolescente de decidir se deseja passar por tratamentos médicos ou psicológicos para a transição de gênero. De acordo com Soares (2019):

A autonomia do adolescente é um direito fundamental que deve ser respeitado e garantido pelo Estado, permitindo que o adolescente possa expressar sua identidade de gênero e tomar decisões sobre sua vida de acordo com seus próprios valores e convicções" (SOARES, 2019).

Já a identidade de gênero é a percepção interna do indivíduo sobre seu gênero, que pode não corresponder ao gênero atribuído no nascimento. É um direito fundamental reconhecido internacionalmente, que deve ser protegido e respeitado pelo Estado. Isso significa que o Estado deve garantir que a identidade de gênero de um adolescente seja reconhecida legalmente e que ele seja tratado de acordo com essa identidade em todas as esferas da vida, incluindo a escola, a saúde e a justiça.

1183

A mudança de gênero em adolescentes é frequentemente alvo de controvérsia e preconceito. Alguns setores da sociedade e mesmo profissionais da saúde questionam a capacidade dos adolescentes de tomar decisões sobre sua identidade de gênero e acreditam que tratamentos hormonais e cirúrgicos devem ser negados a eles.

A garantia dos direitos fundamentais à saúde, à educação, à segurança e à não discriminação é essencial para a promoção da cidadania e da dignidade humana de adolescentes em processo de mudança de gênero, devendo o Estado adotar medidas para assegurar o acesso a esses direitos" (OLIVEIRA, 2021).

É importante que o Estado proteja e garanta os direitos fundamentais dos adolescentes envolvidos na mudança de gênero, especialmente a sua autonomia e identidade de gênero. Isso pode incluir a criação de políticas públicas que garantam o acesso dos adolescentes a tratamentos médicos e psicológicos para a transição de gênero, além de medidas educativas e de conscientização para combater o preconceito e a discriminação contra pessoas trans.

A liberdade de expressão é essencial para que os adolescentes possam expressar sua identidade de gênero e ter acesso a informações sobre as opções de tratamento disponíveis. Por

isso, é importante que eles possam ter acesso a espaços seguros e acolhedores para discutir suas questões e identidade.

A mudança de gênero em adolescentes deve ser acompanhada por uma equipe multidisciplinar de saúde, respeitando-se os direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à liberdade sexual do adolescente, e garantindo-se sua proteção contra a discriminação e o preconceito" (SILVA, 2020).

O direito à saúde também é fundamental na mudança de gênero em adolescentes, já que muitos optam por tratamentos hormonais e cirúrgicos para a transição de gênero. O Estado deve garantir o acesso a esses tratamentos, de forma segura e gratuita, além de garantir que os profissionais de saúde estejam preparados para atender as necessidades específicas desses adolescentes.

Além disso, o direito à educação também é importante na garantia dos direitos fundamentais na mudança de gênero em adolescentes. O ambiente escolar deve ser inclusivo e seguro para que os adolescentes possam expressar sua identidade de gênero sem medo de sofrer preconceito ou discriminação.

É importante lembrar que a mudança de gênero em adolescentes não é uma escolha, mas sim uma questão de identidade de gênero, que deve ser respeitada e protegida. É responsabilidade do Estado garantir que os adolescentes trans tenham acesso aos direitos fundamentais, incluindo a autonomia e identidade de gênero, de forma igualitária e sem discriminação.

Ferreira (2018) é fundamental que o Estado adote medidas efetivas para proteger e garantir os direitos dos adolescentes trans e de gênero não-binário. Entre essas medidas, podemos destacar a criação de leis específicas que garantam o direito dos adolescentes à mudança de gênero e protejam contra a discriminação, além da adoção de políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade. É importante também garantir o acesso a serviços de saúde adequados e inclusivos, e proteger os adolescentes contra a discriminação e a violência.

Nascimento (2019) É necessário promover a conscientização e o diálogo sobre as questões relacionadas à identidade de gênero, de forma a combater o preconceito e a exclusão social. O respeito à autonomia dos adolescentes trans é fundamental para garantir que possam tomar suas próprias decisões em relação à sua identidade de gênero, sem medo de represálias ou discriminação.

Ferreira (2018) a mudança de gênero em adolescentes é um direito fundamental que deve ser protegido e garantido pelo Estado, por meio da adoção de medidas que promovam a igualdade, a inclusão e o respeito à diversidade, além do acesso a serviços de saúde, educação e emprego adequados e seguros.

PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A MUDANÇA DE GÊNERO EM ADOLESCENTE

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, previsto na Constituição Federal Brasileira e em diversas outras leis e normas internacionais. Esse princípio estabelece que toda pessoa deve ser tratada com respeito, valorização e proteção, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero, raça, religião, nacionalidade, entre outros aspectos.

No caso da mudança de gênero em adolescentes, o princípio da dignidade da pessoa humana implica que os adolescentes devem ser tratados com respeito à sua identidade de gênero e ao seu direito à autodeterminação. Isso significa que a escolha da mudança de gênero deve ser livre e informada, sem coação ou discriminação por parte de profissionais de saúde, familiares ou da sociedade em geral.

A dignidade da pessoa humana é o valor fundamental da Constituição Federal, não sendo um atributo circunstancial, mas uma característica inerente à pessoa. (...) É preciso que se promova a igualdade entre os gêneros e se respeite a autodeterminação de cada pessoa em relação a seu corpo, identidade e orientação sexual, não podendo haver preconceito, discriminação ou violação de direitos em razão da orientação sexual ou identidade de gênero." (BARROSO, 2011).

Moraes (2009) o princípio implica que os adolescentes devem ter acesso a serviços de saúde adequados, que respeitem as suas necessidades específicas e garantam a segurança e a eficácia dos tratamentos envolvidos. Isso inclui a avaliação por equipe multidisciplinar, que possa avaliar os aspectos psicológicos, sociais e médicos envolvidos na mudança de gênero, bem como o acesso a informações claras e precisas sobre os procedimentos e os possíveis efeitos colaterais.

A mudança de gênero em adolescentes é uma questão complexa que envolve diversos fatores, incluindo a identidade de gênero, o desenvolvimento psicológico e social, e o direito à autodeterminação. O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal Brasileira e em diversas outras leis e normas internacionais, estabelece que toda pessoa deve ser tratada com respeito, valorização e proteção, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental que deve ser observado em todas as esferas da vida, incluindo na questão da mudança de gênero em adolescentes. É preciso respeitar a individualidade e a liberdade de escolha desses jovens, sem impor estereótipos de gênero ou discriminações, e garantir o acesso aos tratamentos médicos necessários, como a terapia hormonal e a cirurgia de redesignação sexual, quando indicados." (DINIZ, 2003, p. 100)

Silva (2010) nesse sentido, a mudança de gênero em adolescentes deve ser avaliada com base em critérios éticos e legais que garantam o respeito à dignidade da pessoa humana. Isso

envolve o acesso a informações claras e precisas sobre os diferentes aspectos envolvidos na transição de gênero, o acesso a serviços de saúde adequados, e o respeito à autonomia e ao consentimento informado dos adolescentes envolvidos.

No Brasil, a mudança de gênero de adolescentes é regulamentada pela Resolução nº 2.265/2019 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que estabelece critérios para a realização de tratamentos hormonais e cirúrgicos para mudança de sexo. Esses critérios incluem a avaliação por equipe multidisciplinar, a existência de diagnóstico de disforia de gênero, a idade mínima de 16 anos e o consentimento livre e esclarecido dos adolescentes e seus responsáveis legais.

Em síntese, a mudança de gênero em adolescentes deve ser realizada com base em critérios éticos e legais que garantam o respeito à dignidade da pessoa humana, incluindo o direito à autodeterminação e ao acesso a serviços de saúde adequados. É fundamental que o processo de transição de gênero seja conduzido de forma consciente e responsável, visando o bem-estar e a saúde física e mental dos adolescentes envolvidos.

É fundamental destacar que o princípio da dignidade da pessoa humana deve nortear todas as decisões relacionadas à mudança de gênero em adolescentes, garantindo o respeito à autonomia e à identidade de gênero de cada indivíduo, bem como o acesso a serviços de saúde adequados e o apoio emocional necessário durante todo o processo de transição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança de gênero em adolescentes é um tema complexo que envolve diversos direitos fundamentais, incluindo o direito à identidade de gênero, à saúde, à autonomia e à dignidade da pessoa humana. Como tal, é importante que o Estado assegure a proteção e garantia desses direitos, especialmente em um contexto onde adolescentes transgêneros enfrentam muitos obstáculos e discriminações.

Adolescentes transgêneros enfrentam muitas barreiras, incluindo o acesso a cuidados de saúde adequados, a discriminação e o estigma social. Isso pode levar a problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão, bem como a um maior risco de abuso e violência. A proteção e garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes transgêneros devem ser uma prioridade para o Estado. Isso inclui a garantia do acesso a cuidados de saúde adequados, como terapia hormonal e cirurgia de redesignação sexual, quando apropriado.

Também é importante que os adolescentes sejam ouvidos e respeitados em suas escolhas e identidade de gênero. Eles devem ter o direito de mudar seu nome e gênero nos documentos oficiais, sem discriminação ou preconceito.

Além disso, é fundamental que os pais e responsáveis legais sejam orientados e educados sobre a identidade de gênero e os direitos dos adolescentes transgêneros. Eles devem ser incentivados a apoiar e respeitar as escolhas de seus filhos, e a buscar orientação e suporte, quando necessário. A mudança de gênero em adolescentes é um tema complexo que envolve muitos direitos fundamentais, incluindo a identidade de gênero, saúde, autonomia e dignidade da pessoa humana. O Estado deve garantir a proteção e garantia desses direitos, e educar a sociedade sobre a importância do respeito e da inclusão das pessoas transgêneros.

A análise jurídica da mudança de gênero em adolescentes deve levar em conta as leis e regulamentos aplicáveis em cada jurisdição, bem como a jurisprudência e as recomendações internacionais. Em muitos países, a legislação permite a mudança de gênero no registro civil e em outros documentos, desde que determinados requisitos sejam cumpridos, como a autorização dos pais ou responsáveis legais e a avaliação médica.

No entanto, a mudança de gênero em adolescentes pode ser controversa, especialmente em casos onde há discordância entre os pais ou entre os pais e o adolescente. Nesses casos, é importante que os direitos fundamentais do adolescente sejam protegidos, e que ele seja ouvido e respeitado em suas escolhas e identidade de gênero.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da Constituição e deve ser levado em conta na análise da mudança de gênero em adolescentes. Esse princípio implica que todas as pessoas têm direito ao respeito e à proteção de sua integridade física, psicológica e moral, bem como à liberdade de expressão e de escolha.

Concluindo, a mudança de gênero em adolescentes deve ser analisada levando em conta os direitos fundamentais envolvidos, incluindo a identidade de gênero, saúde, autonomia e dignidade da pessoa humana. O Estado deve garantir a proteção e garantia desses direitos, especialmente em um contexto onde adolescentes transgêneros enfrentam muitos obstáculos e discriminações.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A Proteção Constitucional do Transexual**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- ARÃO REIS, Carlos Eduardo de Paula. **O direito à identidade de gênero: uma análise da jurisprudência brasileira**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 155-177, 2020.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **ADI 4275 MC**, Relator: Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2011, DJe-223 DIVULG 18-11-2011 PUBLIC 21-11-2011 EMENT VOL-02612-01 PP-00001.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: **Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais**, vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2003.

FERREIRA, F. A. **Transgeneridade na adolescência: direitos humanos e desafios sociais**. *Revista de Direito Humanos e Democracia*, v. 4, n. 7, p. 65-82, 2018.

FREITAS, A. T. C. **Transgênero: reflexões sobre identidade de gênero e direitos humanos**. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 6, n. 1, p. 47-62, 2018.

MELO, V. S. **Diversidade sexual e de gênero: desafios para a educação**. *Práxis Educativa*, v. 13, n. 2, p. 87-98, 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2009.

MOURA, Cláudia. **Mudança de gênero em adolescentes: a evolução da jurisprudência à luz dos direitos fundamentais**. Monografia (Especialização em Direito Constitucional). Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019.

NARDI, H. C. et al. **Transexualidade: uma revisão da literatura**. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v. 59, n. 4, p. 321-327, 2010.

NASCIMENTO, J. P. C. do. **Direito à identidade de gênero na adolescência: desafios e perspectivas**. In: SOUZA, J. T. de; OLIVEIRA, L. S. S. de; NASCIMENTO, M. M. do (orgs.). *Direitos humanos e justiça social: olhares plurais*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2019. p. 89-106.

1188

OLIVEIRA, A. C. F. **Direitos fundamentais de adolescentes em processo de mudança de gênero: uma análise crítica da jurisprudência brasileira**. *Revista de Direito Público*, São Paulo, v. 16, n. 77, p. 152-173, jan./mar. 2021.

SILVA, A. F. A. **Mudança de gênero em adolescentes: reflexões sobre os aspectos jurídicos e éticos**. *Revista de Bioética y Derecho*, Barcelona, n. 50, p. 83-96, sept. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Lorena Alves da. **Direito à identidade de gênero e garantia da cidadania: uma análise à luz da Constituição Federal de 1988**. In: VIEIRA, Maria Lúcia Carvalho; DOURADO, Henrique Carlos de Oliveira (Org.). *Direitos humanos: desafios e perspectivas*. São Paulo: Editora Letras Jurídicas, 2020. p. 223-240.

SOARES, R. B. **Direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes no contexto da garantia de direitos humanos**. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 42-58, set./dez. 2019. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.v19i3p42-58.